COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023.

Dispõe sobre o Turismo Comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Turismo Comunitário, em consonância com a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – turismo comunitário: aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta, das águas e no âmbito do município como um todo, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional, de modo a promover a participação dos munícipes na cadeia produtiva do turismo, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem enquanto tais, com formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - incentivar o Turismo Comunitário fomentando um modelo de desenvolvimento turístico com o protagonismo da comunidade, de famílias ou de grupos organizados em redes, por meio do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida, participando da cadeia produtiva do turismo;

II - aprimorar a utilização dos recursos naturais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade;

III - respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs e conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, bem como contribuir para o aproveitamento destes como produtos turísticos que representam a história local;

IV- assegurar atividades econômicas de longo prazo que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, que contribuam para a redução da pobreza, complementando as atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade;

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0862-E29A-32D2-1671 e informe o código 0862-E29A-32D2-1671

V- oferecer apoio e assessoria às comunidades, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI - possibilitar instrumentos creditícios para viabilizar a participação da comunidade na cadeia produtiva do turismo;

VII - apoiar a realização de parcerias com a União e o Estado do Paraná para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta Lei;

VIII - apoiar a realização de parcerias com organizações nacionais e internacionais de fomento para a captação de recursos, no intuito de promover negócios de turismo pela comunidade local;

IX - proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio à visitação que atendam às necessidades dos moradores e visitantes;

X - fomentar, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, pesquisas, produção de dados, mapeamento e prospecção de potenciais atrativos turísticos e encadeamentos produtivos de caráter comunitário.

Art. 4º São princípios do Turismo Comunitário:

I - a promoção de alternativas de turismo ambientalmente corretas e socialmente justas e responsáveis;

II - a comercialização de produtos e serviços turísticos de acordo com princípios éticos, de responsabilidade e transparência;

III - o incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

IV - a valorização e o resgate do artesanato, da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

V - o uso de estratégias de manejo que possibilitem a perpetuação de práticas tradicionais vinculadas ao território;

VI - prover infraestrutura básica e regulamentação das áreas que possuem potencial turístico ou participam do circuito do Turismo Comunitário;

VII - o desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0862-E29A-32D2-1671 e informe o código 0862-E29A-32D2-1671

VIII - estimular o desenvolvimento local por meio de uma atividade econômica complementar às demais atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade, de forma a contribuir para a geração de renda e para o fortalecimento e valorização dos ofícios e modos de vida local;

IX - oportunizar as trocas de experiências, saberes e conhecimentos entre diferentes culturas e modos de vida, sempre que essas oportunidades forem de interesse da comunidade;

X - o estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024.

Vereadora Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Alex Meyer
Membro

kt/

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0862-E29A-32D2-1671 e informe o código 0862-E29A-32D2-1671

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0862-E29A-32D2-1671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 05/04/2024 13:19:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 09/04/2024 10:59:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 15:04:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0862-E29A-32D2-1671